

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006494/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035034/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.115041/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 10.853.837/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS GARCONS AUTONOMOS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E GRANDE SAO PAULO - SINDIGASSP, CNPJ n. 60.259.561/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS GARÇONS, BARMAN COMIM, ARRUMADEIRA/(DOR), GOVERNANTA COPA, CHEFE DE COPA, PORTEIRO, GARAJISTA, GUARDA-ROPEIRO, RECEPCIONISTA, MENSAGEIRO, COZINHEIRO, GARÇONETE E TODOS OS AUXILIARES ÀS FUNÇÕES, SEJAM DE 1ª, 2ª OU 3ª CATEGORIA NAS EMPRESAS DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO** , com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MINIMA

Será garantido aos trabalhadores integrantes da representação dos convenentes, em 1º de junho de 2.022, os seguintes valores de remuneração:

a) Para os profissionais que atuem como steward, camareira, auxiliar de limpeza, cumim, atendente, balconista, recepcionista, ajudante de cozinha, hostess, segurança e outras atividades auxiliares em

eventos, será assegurada uma diária de valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para uma jornada de oito horas;

b) Para os garçons que se configurem como profissionais não especializados, será assegurada uma diária de valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para uma jornada de oito horas;

c) Para os garçons que se configurem como profissionais especializados, será assegurada uma diária de valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para uma jornada de oito horas;

d) Para os profissionais que atuem como maitre, somelier, churrasqueiro ou como gestor de equipe, será assegurada uma diária de valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de oito horas

Parágrafo único – Considera-se especializado o garçon que possua curso de formação profissional específica, ou que, não o possuindo, comprove, à época de sua contratação, experiência profissional por período igual ou superior à três anos na função.

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Aos trabalhadores admitidos após a data base, será assegurado o piso mínimo fixado na cláusula anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus contratados contendo a sua identificação e a do pagador, com discriminação das importâncias pagas e sua natureza, assim como descontos efetuados, bem como as contribuições previdenciária e assistencial ou sindical descontada, mês de competência, e função.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso de pagamento das diárias destes trabalhadores, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, da respectiva diária do prestador de serviços, e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS PARA PAGAMENTO

As partes têm plena disposição de ajustar entre si a periodicidade dos pagamentos, não podendo, entretanto, ser esta superior à trintena.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas além da oitava diária serão remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor/hora contratado, sendo que, para sua identificação, considerar-se-à este como sendo a oitava parte do valor da diária contratada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Ao trabalho realizado no horário compreendido entre as 22 horas e as 05 horas do dia seguinte será assegurado uma remuneração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao valor pago pelo trabalho diurno, sendo que, para seu cálculo, considerar-se-à, para cada hora noturna, a oitava parte do valor da diária contratada como base de cálculo.

Parágrafo único -. Caso este labor ocorra quanto, após o término da diária, estiver o trabalhador realizando jornada extraordinária, o adicional noturno incidirá sobre a hora apurada na forma do *caput* já acrescida do adicional extraordinário da cláusula nona.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Em caso de falecimento ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho, as cooperativas pagarão, diretamente ao mesmo ou seus sucessores legais, conforme o caso, uma indenização de valor nunca inferior a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SEGURO DE VIDA

As cooperativas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho recolherão a favor do Sindicato profissional contribuição destinada ao Plano de “Seguro de Vida com Reembolso por Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Funcionário” em caso de Morte ou Invalidez Permanente do Funcionário”, no valor mensal, em **junho de 2.022** de **R\$ 14,00** (caotrze Reais) por beneficiário do mesmo,

Parágrafo Primeiro: Esse recolhimento deve ser efetuado no dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários disponibilizados no sitio do Sindicato dos garçons autônomos na internet.

Parágrafo Segundo: A cooperativa que aderir ao seguro estabelecido nesta cláusula e deixar de efetuar o pagamento no vencimento, terá a cobertura do seguro cancelada.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os cooperados existentes na data do efetivo recolhimento; devendo ser encaminhado a seguradora / corretora a relação dos mesmos em até 03 (três) dias úteis após o recolhimento.

Nos casos em que forem admitidos e/ou dealgados cooperados após o recolhimento, a cooperativa deverá no dia da admissão e/ou demissão, comunicar a seguradora / corretora através de correspondência registrada.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato dos garçons autônomos a contratação da seguradora / corretora para garantir e administrar a apólice de seguro a todos os cooperados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho bem como a cobertura de reembolso por morte do cooperado, nas seguintes condições e coberturas:

- i) Morte (cooperado) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
- ii) Invalidez Permanente Total por Acidente (cooperado) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pelo Sindicato para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas que aderirem ao seguro um Certificado de Seguro com todas as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo Sexto: Para adesão ao seguro estabelecido nesta cláusula, que poderá ser realizada a qualquer tempo, a cooperativa deverá efetuar o recolhimento previsto no parágrafo primeiro, comprovando-o ao sindicato dos garçons autônomos.

Parágrafo Sétimo: As cooperativas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade do Sindicato de autônomos contratante, sendo o pagamento limitado ao valor contratado de cada cobertura e de acordo com as Condições Gerais, Particulares e Especiais da apólice de seguro contratada.

Parágrafo Oitavo: A falta de contratação e a regularidade da manutenção de apólice de seguro junto a empresa seguradora, acarretará ao Sindicato dos garçons autônomos a obrigação de pagamento direto da indenização na ocorrência de morte ou invalidez permanente; isentando, desta forma, a cooperativa que comprovadamente cumpriu com o estabelecido na presente cláusula e que esteja em dia com os recolhimentos.

Parágrafo Nono: A adesão à presente cláusula **substitui a Cláusula 15ª “INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ”** constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes concordam em constituir comissão Paritária, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, para elaborar projeto nessa área, mediante obtenção de fundos ao FAT do Ministério do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Os contratantes se obrigam a garantir aos trabalhadores representados nesta Convenção, para toda diária igual ou superior a oito horas, a fruição de, pelo menos, uma hora para que os mesmos façam suas refeições, e 0:15 hora para café.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

Os contratantes fornecerão a seus contratados refeição no local de trabalho, a qual deverá ser composta de, no mínimo, arroz, feijão, salada, uma mistura e um suco.

Quando o contratado laborar em mais de três horas extraordinárias em sequência à diária contratada, os contratantes fornecerão, no período de labor extraordinário ou ao término deste, mais uma refeição, com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE DA MANHÃ/ LANCHE DA TARDE

Para os trabalhadores que iniciem sua jornada até às 08:00 horas, os contratantes assegurarão o fornecimento de café da manhã, que deverá ser composto de, no mínimo, café, leite, pão, manteiga e uma fruta.

Para os trabalhadores que iniciem sua jornada após às 14:00 horas, os contratantes assegurarão o fornecimento de lanche da tarde, que deverá ser composto de, no mínimo, café, leite, suco e uma fruta.

Para terem direito aos lanches da manhã e da tarde, os trabalhadores deverão se apresentar ao local de trabalho, pelo menos, quinze minutos antes do início dos trabalhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores contratados, fornecendo e orientando aos mesmos ao uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá comunicar ao Sindicato sua ocorrência, com descrição do ocorrido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AGUA POTÁVEL

Os contratantes disponibilizarão, nos locais e eventos em que houver o labor de prestadores autônomos de serviços representados pela entidade profissional conveniente, água potável, para o consumo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS/ARMAZENAMENTO DE PERTENCES

Os contratantes disponibilizarão, nos locais e eventos em que houver o labor de prestadores autônomos de serviços representados pela entidade profissional conveniente, lavatórios e toaletes masculino e feminino, em número adequado à garantir as condições de higiene e uso pelos mesmos, bem como, armários individuais com chave, para a guarda de seus pertences.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOIO Á SINDICALIZAÇÃO

As contratantes obrigam-se à manter, dentre o quadro de pessoal contratado para seus eventos que se encontrem na representação desta Convenção, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo primeiro – A comprovação desta sindicalização se dará mediante remessa mensal ao sindicato, até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, da lista de prestadores autônomos de serviço que estiveram à seus serviços no mês imediatamente anterior.

Parágrafosegundo– Este percentual previsto no *caput* será exigido aos contratantes após 60 (sessenta) dias da subscrição desta Convenção.

Parágrafo terceiro – Para aqueles que forem contratados após a subscrição desta Convenção, o prazo de sessenta dias será considerado tendo como marco inicial a data da contratação destes trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas autorizam, através do presente, a realização de reuniões entre os representantes da entidade sindical e seus contratados, com vistas à sugerir-lhes a sindicalização. Estas reuniões serão previamente agendadas entre os representantes da entidade sindical e os representantes do contratante, em horário que melhor atender as necessidades de ambos, dentro do exercício mensal de trinta dias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

Fica garantido o acesso de dirigente sindical indicado pelo Sindicato Profissional para verificação estritamente das condições e ambiente de trabalho, nos termos da Portaria nº 43, de 11 de março de 2008, e Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003. – NR 11 - Garantia da aplicação das normas de segurança de trabalho e higiene do ambiente laboral.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS

Em se tratando de eventos em que haja a previsão de prestação de serviços de mais de dez trabalhadores autônomos integrantes da representação sindical profissional, as empresas autorizarão seu acompanhamento ou presença de um delegado devidamente credenciado pela entidade para verificação da regularidade do desenvolvimento dos serviços dos contratados e atendimento pelo contratante das previsões aqui clausuladas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As cooperativas se obrigam a recolher ao Sindicato, até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, as mensalidades dos trabalhadores associados/sindicalizados descontadas em folha, mediante a remessa de relação pelo Sindicato, tendo como pressuposto a autorização formal deste trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDGASSP

As cooperativas descontarão de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial para o Custeio dos Sindicatos dos Trabalhadores, conforme deliberações de sua Assembleia Geral, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do montante de suas diárias percebidas no período de apuração, e a repassarão a entidade sindical correspondente até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de boletos bancários a serem emitidos diretamente no sítio do sindicato profissional na internet.

Parágrafo primeiro: Para efeito de recolhimento da contribuição acima relacionada de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, fica garantida a manifestação dos mesmos, sendo que o integrante da categoria profissional, neste caso, obrigatoriamente, deverá exercer o direito de oposição até 10 dias antes do primeiro desconto, devendo, para tanto, comparecer ao seu sindicato de classe para apresentá-la por escrito, de próprio punho, cuja cópia protocolada será enviada pela entidade a empresa onde trabalha.

Parágrafo segundo: Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, será fornecida pelos contratantes ao sindicato profissional a lista nominativa de cooperados em atividade no segmento, viabilizando a atuação representativa do mesmo no interesse comum do grupo, consoante autoriza o artigo 7^o, II, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINCOTRASP

As cooperativas de trabalho recolherão ao sindicato patronal a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por cooperado beneficiado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial para o Custeio de suas atividades, mediante guias próprias disponibilizadas no site da entidade, www.sincotrasp.org.br, até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao desconto

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas a multa será única de 10% (dez por cento) do menor valor de diária estabelecido, revertido à parte prejudicada, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

E, estando assim, justos e concordes, firmam a presente em duas vias, para os devidos fins de Direito, sendo que, oportunamente, instruída com os documentos essenciais à tal, será levada à registro pelo Sistema Mediador do Ministério da Economia, para se lhe assegurar ampla divulgação

DANIEL WENDELL CUZZUOL VIEIRA
Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO

CARLOS ALBERTO SARAIVA NUNES
Presidente

**SINDICATO DOS GARCONS AUTONOMOS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E
GRANDE SAO PAULO - SINDIGASSP**

ANEXOS
ANEXO I - CCT SINCOTRASP X SINDGASSP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.